

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 069/2019-COGEPS

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DA NOTA DA PROVA DIDÁTICA COM ARGUIÇÃO DO PSS1-2019, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR, POR TEMPO DETERMINADO NA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o disposto nos itens de 10.24 a 10.27 do Edital nº 024/2019-GRE, de 04/04/2019;
- o resultado provisório das notas da avaliação da Prova Didática com Arguição conforme Edital nº 063/2019-COGEPS de 12/06/2019;
- o relatório lavrado em Ata fundamentada com a decisão da Banca Examinadora acerca do pedido de reconsideração da nota da Prova Didática com Arguição;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - As respostas aos pedidos de reconsideração da nota da Prova Didática com Arguição, do 1º Processo Seletivo Simplificado – PSS1-2019, para contratação de Professor, por tempo determinado na UNIOESTE, conforme anexo deste Edital.

Art. 2º - O resultado da Prova Didática com Arguição será publicado até as 17h do dia 24 de junho de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 19 de junho de 2019.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0987/2012-GRE

Anexo do Edital nº 069/2019-COGEPS, de 19 de junho de 2019.

1. CAMPUS DE CASCAVEL

1.1 - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS

Área/matéria: Didática, Metodologia e Prática de Ensino de Ciências e de Biologia.

Candidato: Alexandre Scheifele

Da deliberação da Banca Examinadora: O candidato fez a solicitação de revisão de quatro itens de sua prova didática. Na intenção de avaliar seu pedido e expor nossas considerações, a nossas decisões e as razões que as embasam, expomos comentários específicos para cada uma das questões que ele aponta, segundo a ordem em que elas nos foram dirigidas.

Em relação ao questionamento do candidato quanto ao item 'Adequação dos objetivos do conteúdo', o qual a avaliadora 02 pontou 5, eia o fez, pois, o candidato, no plano de aula apresentado, indicou como um dos objetivos da aula "Relacionar a Prática Reflexiva com o Estágio Supervisionado na formação inicial de professores de Ciências e Biologia". Contudo, ao desenvolver a aula, ele tangenciou esse objetivo que, conforme plano apresentado, estava relacionado ao 30 momento da aula, isto é, "Aplicando o conhecimento". Além disso, listou como uma forma de avaliação a ser realizada na aula "O relatório com as respostas das entrevistas realizadas pelos alunos, bem como, sua participação na análise e discussão destas respostas em sala", mas não esclareceu como isso seria feito. Entendeu-se que deveria ser outra aula e não estar no plano apresentado à banca.

Assim sendo, a avaliadora julga que nesse item o candidato manifestou certa fragilidade didática, pois propôs um objetivo, uma atividade e forma de avaliação que não foram atingidas plenamente no planejamento e desenvolvimento da aula. Portanto, a nota atribuída permanecerá.

Em relação ao questionamento do candidato quanto ao item "Adequação ao plano de aula", em que o avaliador 03 atribuiu uma nota inferior, comparada aos outros dois membros da banca, consideramos inadequada a alteração da nota. Tomamos essa posição em função de que, mesmo aceitando que o candidato tenha sido razoavelmente fiel ao plano de aula, em sua exposição, é necessário considerar este item a partir da adequação do plano de aula para com o ponto a ser exposto que, no caso, considerava o estágio supervisionado e sua relação com a prática reflexiva. Afinal, seria inadequado pontuar com uma grande nota uma aula, apenas porque seguiu perfeitamente um plano de aula, caso este último fugisse por completo ao tema em foco. É claro que esse não é o caso deste candidato. Entretanto, sua aula não se concentrou completamente no tema a ser tratado, pois o candidato se dedicou, prioritariamente, ao estágio supervisionado, abordando de forma bastante superficial as questões afetas à prática reflexiva. Embora dois avaliadores tenham atribuído uma nota alta a esse quesito para este candidato, este parâmetro aqui descrito foi o que norteou o avaliador 03 para aferir as notas deste item de todos os candidatos, o que

estabelece um padrão comum (e, portanto, justo) a todos eles. Nesse sentido, alterar esta nota específica somente seria adequado caso as notas de todos os candidatos em relação a este item, deste avaliador em particular, fossem também revistas, o que nos parece inoportuno e desnecessário.

Em relação ao questionamento do candidato quanto ao item "Domínio, consistência argumentativa e segurança na exposição", concordamos que durante a arguição o candidato demonstrou segurança ao responder satisfatoriamente as questões. Entretanto, neste item, também e principalmente, está sendo avaliada a exposição da aula do candidato. Nesse sentido, em termos de domínio, o candidato permaneceu preso ao seu roteiro impresso que estava sobre a mesa e do qual não se afastou em nenhum momento, levantando suspeita sobre a segurança no desenvolvimento da exposição. A pontuação de 90/150 dada pelo avaliador I equivale a pouco mais da metade dos pontos, e considerando o alegado pelo candidato, isto é, sua experiência de mais de 5 anos de docência, criou-se a expectativa de uma aula com muito mais desenvoltura e domínio sobre o tema e não um candidato lendo seus apontamentos e os textos da projeção do multimídia.

Em relação ao questionamento do candidato quanto ao item "Adequação e pertinência do recurso" e "Uso adequado do recurso", avaliamos que o recurso multimídia foi considerado adequado e pertinente para a apresentação do tema, por isso 50 de 50 pontos. Por outro lado, o "uso" do recurso não foi considerado satisfatório. Embora não tenhamos notado nenhum erro na grafia, os slides continham muito texto, os quais o candidato apresentou, praticamente, na forma de uma leitura dos mesmos. Desse modo, não apresentou movimentação na sala, deixando de explorar o conteúdo apresentado na projeção, e nem mesmo saiu do lugar para apontar algo de interesse durante a projeção de 40 minutos. As notas atribuídas permanecem.

Por fim, julgamos ainda pertinente ressaltar um último aspecto quanto à comparação entre notas dos membros da banca, feita pelo candidato, pois em todas quatro solicitações de adequação ou alteração de notas, o candidato se orientou a partir do princípio de que houve uma divergência razoavelmente grande entre a nota de um dos membros da banca e os outros dois. Embora compreendamos que tal situação possa, em alguns casos, gerar o entendimento de que a nota menor foi inadequada, defendemos que tal percepção é equivocada. A razão para isso reside no fato de que embora exista uma diferença entre as notas de cada avaliador para um mesmo candidato, o que é resultado de certo grau de subjetividade inerente ao próprio modelo avaliativo do processo seletivo, há que se ressaltar que cada avaliador manteve o mesmo padrão de avaliação pessoal para cada candidato. Em outras palavras, apesar de existir variações de nota entre os avaliadores, há uma contínua coerência pessoal de avaliação de cada membro da banca para com todos os candidatos. Considerando o exposto, a mudança de uma nota dada por um dos avaliadores, tendo como parâmetro aquelas atribuídas pelos outros membros da banca, resultaria numa nota que desrespeitaria os princípios avaliativos que tal membro usou para os demais candidatos. Sendo assim, tal nota seria diferenciada e injusta para com os demais que, então, também precisariam ter suas notas alteradas,

segundo esse novo olhar (ou "critério" subjetivo). Portanto, consideramos mais adequado e justo, neste caso, a manutenção da nota atribuída ao candidato.

Decisão: Manter a nota do candidato.

Área/matéria: Didática, Metodologia e Prática de Ensino de Ciências e de Biologia.

Candidato: Kassiana da Silva Miguel

Da deliberação da Banca Examinadora: A candidata faz a solicitação de revisão de cinco itens de sua prova didática. Na intenção de avaliar seu pedido e expor nossas considerações, as nossas decisões e as razões que as embasam, expomos comentários específicos para cada uma das questões que ela aponta, segundo a ordem em que elas nos foram dirigidas.

Em relação ao questionamento da candidata quanto ao item "Critérios de avaliação", consideramos que a candidata apresentou, nesse item, uma importante definição do que seja uma prática avaliativa que rompa com o modelo puramente de averiguação da aprendizagem dos alunos, isto é, abordou a avaliação formativa. Já no plano de aula, a candidata indica que fará uma atividade avaliativa durante a aula, por meio de questões norteadoras. Contudo, em nenhum momento indicou como faria essa atividade ou quais questões norteadoras seriam essas. Cabe destacar que apresentou o roteiro para elaboração de síntese de texto-base, mas essa atividade avaliativa seria uma parte da proposta de avaliação. Portanto, a nota atribuída relaciona-se a essa fragilidade do planejamento.

Em relação ao questionamento da candidata quanto ao item "Postura, clareza, objetividade e comunicabilidade", a avaliadora, ao pontuar esse item, considerou os quatro elementos, ou seja: a postura, clareza, objetividade e comunicabilidade. Assim sendo, a nota foi uma média entre esses critérios. O que fez com que essa média (a nota final) alcançasse 50 deveu-se ao item objetividade. A fragilidade em relação à objetividade pôde ser constatada em diferentes momentos, mais pontualmente quando da apresentação da aula e durante a arguição, ao enfatizar que: "Ser professor não tem receita"; "ensino centrar-se no interesse do aluno"; e "O que vale é a prática". Cabe lembrar que a candidata foi questionada sobre suas colocações no momento da arguição, para verificar em qual autor, dentre os apresentados, a candidata se respaldava. Contudo, a avaliadora considerou que a candidata não aprofundou de forma objetiva as questões acima destacadas, o que implica na manutenção da nota atribuída.

Em relação ao questionamento da candidata quanto ao item "Adequação ao plano de aula", consideramos que o plano de aula não apresentou os autores trabalhados na parte expositiva dos conteúdos (os slides). Ela apenas listou referências relacionadas ao processo de avaliação. Como indicado, anteriormente em item sobre avaliação, o plano de aula apresentou uma proposta de avaliação que não foi exequível, ou seja, a candidata não tocou na proposta: "As atividades elaboradas são assim identificadas: Questões norteadoras sobre o tema (realizadas durante a aula)", inclusive listou no item

"Recursos Didáticos' com um dos elementos "Questões norteadoras do tema". Faltou deixar explícito como seriam essas questões norteadoras, realizadas durante a aula, ou seja, seriam feitas pela professora, dirigidas aos alunos para verificar o nível de apreensão do conteúdo? Seriam questões redigidas pela professora para que os alunos respondam de forma sistematizada? Talvez a candidata quisesse indicar que ela, enquanto professora, iria avaliar se os objetivos da aula foram alcançados pelas questões dirigidas à turma. Contudo, isso não foi apresentado no plano. Assim, a avaliadora mantém a nota atribuída, uma vez que somente pode avaliar (ou pontuar) aquilo que objetivamente foi apresentado.

Em relação ao questionamento da candidata quanto ao item "Desenvolvimento sequencial do conteúdo", a avaliadora considera que a nota atribuída se referiu à forma como os conteúdos foram apresentados. Esse item apresentou fragilidade, pois a candidata, ao apresentar os conteúdos, por vezes fugia à questão central "Estágio Supervisionado e a Prática Reflexiva no ensino de ciências e Biologia", ou seja, tangenciou o ponto central. Além disso, ao citar autores na apresentação como, John Dewey, o fez de forma descontextualizada. Portanto, mantém-se, também aqui, a nota inicialmente atribuída.

Em relação ao questionamento da candidata quanto ao item 'Cumprimento dos objetivos e síntese analítica", cabe ressaltar que os aspectos aqui avaliados se referiam para além do cumprimento dos objetivos, envolvendo a capacidade da candidata em desenvolver uma síntese analítica o que, segundo os critérios da avaliadora, foi insatisfatório. tendo em vista o ponto sorteado para a aula. De fato, ficou-se com a questão: qual a síntese analítica seria possível fazer sobre o conteúdo ministrado e o tema indicado? Faltou destacar elementos centrais para realizar a síntese, principalmente quanto aos elementos centrais do estágio prática reflexiva. Tendo isso em vista também aqui não há alteração de nota.

Por fim, julgamos ainda pertinente ressaltar um último aspecto quanto à da banca, quanto a comparação entre notas dos membros da banca feito pela candidata, pois em todas quatro solicitações de adequação ou alteração de notas, ela se orientou a partir do princípio de houve uma divergência razoavelmente grande entre a nota de um dos membros da banca e outros dois.

Embora compreendamos que tal situação possa em alguns casos, gerar o entendimento de que a nota menor foi inadequada, defendemos que tal percepção é equivocada. A razão para isso reside no fato de que embora exista uma diferença entre as notas de cada avaliador para um mesmo candidato, o que é resultado de certo grau de subjetividade inerente ao próprio modelo avaliativo do processo seletivo, há que se ressaltar que cada avaliador manteve o mesmo padrão de avaliação pessoal para cada candidato.

Em outras palavras, apesar de existir variações de nota entre os avaliadores, há uma contínua coerência pessoal de avaliação de cada membro da banca para com todos os candidatos. Considerando o exposto, a mudança de uma nota dada por um dos avaliadores, tendo como como parâmetro aquelas atribuídas pelos outros membros da banca resultaria numa nota que desrespeitaria os princípios avaliativos que tal membro usou para os demais candidatos.

Sendo assim, tal nota seria diferenciada e injusta para com os demais que, então, também precisariam ter suas notas alteradas segundo esse novo olhar (ou "critério" subjetivo). Portanto, consideramos mais adequada e justa a manutenção das notas atribuídas à candidata.

Decisão: Manter a nota da candidata.

1.2 - Centro de Educação, Comunicação e Artes – CECA

Área/matéria: Língua Inglesa e respectivas literaturas

Candidato: Monica Hogetop

Da deliberação da Banca Examinadora: A avaliação da candidata foi criteriosa e imparcial, da mesma forma como ocorreu com os demais. Cada membro da banca fez a sua avaliação individualmente, conforme se pode comprovar pelas cópias disponibilizadas dos três formulários de avaliação, que apresentam notas diferenciadas por parte das avaliadoras. Apesar de a candidata ter cumprido com maior parte dos critérios do formulário de avaliação e ter apresentado resultado suficiente para aprovação, ela obteve menor média com relação ao total dos pontos do grupo de critérios avaliados no que se refere ao primeiro grupo de itens, a saber, "Plano de Aula". A candidata zerou em dois dos seis itens desse grupo: critérios de avaliação e referências bibliográficas. Não apresentou, portanto, todos os pontos essenciais do plano de aula. Aliás, o documento (plano impresso) está incompleto e muito sucinto, com fragilidade nos aspectos já mencionados, mas também quanto aos procedimentos, que foram apresentados em forma de tópicos, sem devido detalhamento das estratégias utilizadas em cada passo, e nem mesmo havia anexos que poderiam ajudar a cobrir essa lacuna. Nesse sentido, a redação atendeu apenas parcialmente ao gênero "plano de aula".

Nos demais grupos de critérios, a candidata obteve avaliação proporcional ao desempenho apresentado, novamente conforme a percepção de cada avaliadora. De modo geral, o desempenho foi considerado bom. Desses itens, o terceiro grupo, intitulado "Desenvolvimento do conteúdo", que corresponde a 40% da média geral, foi parcialmente afetado em virtude da inconsistência apresentada no primeiro grupo, "plano de Aula", pois o desenvolvimento da aula é decorrente dessa primeira parte, que apresenta o planejamento da aula a ser executada. Assim, a banca entendeu que essa interrelação acabou sendo relativamente comprometida, mas não a ponto de ser considerada deficitária. No uso dos recursos, a candidata poderia ter sido mais criativa, mas o resultado geral desse grupo de critérios também foi considerado bom.

O resultado final, isto é, 7,68, classificou a candidata em quarto lugar no processo seletivo para docentes. A banca mantém a nota atribuída à candidata Monica Hogetop, uma vez que, conforme mencionado, a avaliação foi efetuada com todo o rigor e imparcialidade requeridos em situação de concurso.

Decisão: Manter a nota da candidata.

2. CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

2.1 - Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA

Área/matéria: Administração
Candidato: Daniel Teotônio do Nascimento
Da deliberação da Banca Examinadora: Sobre o pedido de reconsideração de contagem de pontos da avaliação individual de um dos avaliadores. A banca constatou que de fato houve equívoco na soma dos pontos. O somatório de 750 pontos passa 850 pontos, indicando uma nota individual de 8,5. Consequentemente a média final do candidato passa de 7,53 para 7,87.
Decisão: Alterar a nota do candidato: de 7,53 para 7,87

Área/matéria: Administração
Candidato: Carlo Gustavo Gomes Gonçalves
Da deliberação da Banca Examinadora: Em resposta ao solicitado: o candidato afirma que a sua aula expositiva teve a duração de trinta minutos, segundo o regulamento, a aula expositiva tem um tempo mínimo de trinta minutos e o máximo de quarenta e cinco minutos, e o regulamento não indica que há de ser dar nota máxima para quem cumpra o tempo mínimo estimado. O critério é de cada membro da banca avaliadora. No tocante segundo questionamento a arguição seguiu estritamente sobre o ponto sorteado do conteúdo que foi sobre Administração da Produção. O que coube, única e exclusivamente, a banca avaliar foi a performance do candidato tanto na parte didática quanto no conhecimento estritamente sobre este o ponto. Este ponto está dentro da área de conhecimento de Administração, conforme Edital 024/2019-GRE, o que não pode ser confundido com o conteúdo do ponto sorteado. Portanto, em vista dos argumentos e regulamentos a banca INDEFERE o recurso.
Decisão: Manter a nota do candidato.

Área/matéria: Administração de Custos
Candidato: Caetano Carlos Bonchristiani
Da deliberação da Banca Examinadora: O candidato alega que foi prejudicado em sua nota devido a problemas no seu próprio pen drive, o qual não funcionou, julgando ele ter sido prejudicado em sua nota por não ter podido projetar seus slides. Portanto, o mesmo pede reconsideração de sua nota. A banca deliberou, a partir dos seus membros individuais, apresentam as seguintes respostas: Avaliador: Prof. Dr. Luis Fernando Moreira: Com respeito a demanda do candidato tenho a declarar em meu nome: 1) O mesmo não foi prejudicado em sua avaliação por não ter feito uso de recursos audiovisuais - algo que eu particularmente nem valorizo; 2) O uso de recursos audiovisuais é opcional e não obrigatório. 3) O candidato foi muito bem avaliado em sua apresentação, tendo obtido nota suficiente para seguir para a fase seguinte. Isto posto, considero a demanda do candidato não pertinente." Em sequência o seguinte avaliador se

manifestou: Avaliador — Presidente da Banca. Prof. Dr. Edison Luiz Leismann. "De minha parte, não houve qualquer prejuízo ao candidato. Avaliei favoravelmente o ocorrido, demonstrando a flexibilidade necessária por parte do candidato em relação ao ocorrido. Tanto é verdadeiro que eu disse isso a ele. Foi um fator positivo na avaliação e não o contrário. Portanto, o candidato foi bem avaliado e passou para a fase seguinte. Faço minhas as palavras do Prof. Dr. Luis Fernando Moreira." Em seguida, a avaliadora, Profa. Dra. Manoela Silveira dos Santos: Da mesma forma que o apresentado pelos outros avaliadores, não houve prejuízo ao candidato em função do uso de recursos para a apresentação didática. Assim sendo, por unanimidade, os membros da banca não consideram que houve prejuízo ao candidato na sua avaliação.

Decisão: Manter a nota do candidato.

Área/matéria: Sociologia

Candidato: Josnei di Carlo Vilas Boas

Da deliberação da Banca Examinadora: Registraram os seguintes argumentos:

1. Relatório - Trata-se de pedido de reconsideração da nota atribuída à prova didática com arguição, pois acredita o candidato que a perda 0,70 nesse quesito tenha sido excessiva. Contudo, o candidato não aponta pontos específicos da prova que devam ser reconsiderados, e atém-se a argumentos da forma como se preparou e planejou a administração do tempo para o certame, bem como, experiências de outros candidatos e avaliadores em concursos diversos.

2. Fundamentação.

2.1 – A avaliação da prova didática foi feita individualmente de modo que cada avaliador atribuiu a nota que considerou adequada, para isso levando em consideração os critérios técnicos dados pelas normativas da Unioeste que balizam o certame.

2.2 - Com efeito, quanto aos argumentos do requerente a banca em análise material verificou que o primeiro avaliador não observou, por mero descuido, o item "Critérios de Avaliação" disposto no plano de ensino, para sanar o equívoco o primeiro avaliador reconheceu o erro e foi atribuída, neste momento, a nota 20 ao quesito "Critérios de Avaliação" elevando-se com essa alteração a nota final deste avaliador de 8,6 para 8,85.

2.3 - No demais, como fica demonstrado na avaliação geral, quando da soma das notas atribuídas o candidato obteve uma nota compatível com o que foi observado pela banca em relação a aula, critérios exatamente iguais foram aplicados aos demais candidatos. Com efeito, o que ressaltou foram as diferentes formas que os candidatos abordaram o tema sorteado. É preciso observar que a nota final atribuída ao candidato considera o desempenho em vinte itens. É preciso também ressaltar que os membros da banca são independentes para atribuir suas notas e que a postura avaliativa se pautou guiada por critérios de imparcialidade, independência e responsabilidade. Por estas razões, a banca entendeu por manter a nota atribuída ao candidato nos pontos destacados pelo recurso.

3. Dispositivo

Diante do exposto, a banca dá provimento parcial ao pedido de reconsideração da avaliação geral da prova didática apresentada pelo candidato, mantendo as notas atribuídas durante a avaliação pelos avaliadores dois e três e reconhece o equívoco de atribuição disposta apenas no item "Critérios de Avaliação" atribuída pelo avaliador um. Dessa forma, com a alteração feita pelo avaliador um a nota final do candidato fica alterada para 9,39.

Decisão: Alterar a nota do candidato de: **9,30 para 9,39**

3. CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

3.1 - Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA

Área/matéria: Administração

Candidato: Marli Teresinha Kunzler

Da deliberação da Banca Examinadora: O pedido da requerente é que a nota a ela atribuída pelo avaliador três, pois segundo ela "As notas dos Avaliadores 1 e 2 é de (8,36 e 7,90 respectivamente). Enquanto a nota do avaliador 3 é de (4,68), praticamente a metade da nota obtida pelos avaliadores 1 e 2. Com isso, a média reduziu significativamente para 6,98; o gerou a desclassificação do PSS", e disse mais "Este fato é inaceitável e coloca em dúvida a credibilidade do resultado do PSS. Espero que o Avaliador 3 faça uma reavaliação da pontuação atribuída a candidata e reveja a sua postura e suas atitudes. O que se espera é que sejam pautadas pelo respeito, justiça e ética profissional". Em deliberação o avaliador três justificou que pauta sua avaliação com respeito, justiça, ética e muito profissionalismo e tecnicismo, é que não tem condições de reavaliar a candidata, pois, como ficou demonstrado as notas foram atribuídas individualmente sem qualquer ajuste, e que é assim que deve ser conduzida uma avaliação, e que suas notas se justificam da seguinte maneira. 1º) o Tema escolhido para a prova didática com arguição foi o de número quatro, ou seja, "Controle Estatístico de Qualidade", sendo que a candidata não demonstrou qualquer habilidade com métodos quantitativos necessário para resolver casos práticos; 2º) a candidatada não aplicou exercício de fixação do conteúdo; 3º) a candidata não dimensionou adequadamente sua aula com início, meio e fim; 4º) a candidata não apresentou qualquer aprofundamento sobre o tema, limitando-se a ler as transparências sem interação com a sala de aulas; 5º) o plano de aulas apresentado pela candidata e anexado ao processo de seleção, possui inconsistência grave tais como: desconhecimento do que seja objetivos específicos; falta de dimensionamento da aula; duas bibliografias básicas apenas e com mais de quinze anos. Após deliberações, a Comissão mantém a nota da Candidata, em (6,98) SEIS VIRGULA NOVENTA E OITO.

Decisão: Manter a nota da candidata.

3.2 - Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras – CCHEL

Área/matéria: Geografia Humana

Candidato: Suelen Terre de Azevedo

Da deliberação da Banca Examinadora: Considerando as argumentações expressas pela referida candidata no Recurso por ela interposto, após análise dos argumentos invocados no referido Recurso, resolvem: manter o resultado avaliativo de desempenho da aula didática ministrada pela candidata.

Em relação aos argumentos invocados pela candidata, a Banca manifesta-se da seguinte forma: durante a prova didática, a candidata não foi capaz de demonstrar capacidade de análise sobre o ponto sorteado, qual seja: Crise do sistema capitalista e a geopolítica mundial. Ademais, a candidata apresentou plano de ensino com graves erros de português, erros que também se repetiram na oralidade da prova didática, notadamente de tempos verbais e gramaticais. Além disso, por diversos momentos, a candidata no ministro da aula didática (prova), apresentou vários erros sobre autores da geografia política, inclusive erros relacionados às datas de obras fazendo afirmações inconsistentes. Citam-se aqui, apenas alguns dos erros observados durante a prova didática da candidata:

-“o poder como fronteira”;

-“século dezanove, século dezasseis” (século dezenove, século dezesseis);

- “Ratzel vai definir Geopolítica” (o termo Geopolítica é do sueco Rudolf Kjellén e não de Ratzel);

-“comprar poder” (sem leitura do conceito de poder, poder não se compra);

-“Em 1987 Ratzel afirmou que Geopolítica [...]” (Ratzel faleceu em 09 de agosto de 1904, portanto, em 1987, tal autor não poderia afirmar nada, já que havia falecido há pelo menos 83 anos).

- “países oligárquicos” (expressão sem fundamento e inexistente do ponto de vista Geopolítico).

A candidata, por várias vezes, em sua aula didática referenciou Ratzel, no entanto, não indicou a obra a qual estava se referindo. Ao mesmo tempo, demonstrou claramente não ter lido as obras de Ratzel, e nem referenciou o autor em seu Plano de Ensino. Não obstante, a candidata não conseguiu demonstrar capacidade de análise do período atual, ficando numa geopolítica do final do século XIX e começo do século XX sem sequer abordar a crise do sistema capitalista e a geopolítica atual. Não diferenciou Geografia Política de Geopolítica.

Conforme os pontos invocados pela candidata:

- A adequação e pertinência dos recursos na avaliação da banca foi um ponto crítico da aula, já que a candidata não apresentou um quadro objetivo e claro, minimamente organizado para a compreensão do aluno. A candidata, ao utilizar o quadro negro, ficou de costas para a banca não sendo capaz de desenvolver esquemas de análise compreensíveis revelando total falta de domínio de conteúdos teóricos sobre o ponto sorteado. A forma como o quadro negro foi utilizado durante a aula revela falta de organização e de didática por parte da candidata;

- A atividade avaliativa proposta pela candidata foi insuficiente e mal elaborada para a avaliação de competências do aluno sobre o tema da aula. Cita frases soltas da obra de Yves Lacoste (1988), sem os devidos cuidados normativos e

legais. A questão proposta como atividade aos alunos não tem correlação com as frases utilizadas da obra de Lacoste. As questões propostas estão desconexas com o tema sorteado para a prova didática;

- A apresentação oral conteve erros elementares que afetam ao critério do respeito e adequação às normas cultas da língua portuguesa pela candidata. A candidata expressou-se de maneira confusa durante toda a prova, sem uma linha de raciocínio coerente, prejudicando a compreensão de sua aula;

- O desenvolvimento do conteúdo foi intensamente prejudicado pela falta de domínio de conceitos e expressões elementares da literatura geográfica. A candidata demonstrou-se confusa, errando períodos e referências e sem domínio algum do tema;

- A candidata questiona as diferenças, ou nas palavras da mesma, "discrepâncias de notas". Neste sentido, a banca avaliadora informa que: cada avaliador tem autonomia no processo avaliativo. A banca reitera que a candidata não foi capaz de realizar a prova didática de maneira satisfatória, revelando não estar preparada para a mesma nem teoricamente e nem didaticamente. Frente a tal avaliação, a banca se pronuncia no sentido de manter as notas de cada avaliador respeitando a autonomia de cada membro da banca e o entendimento sobre o ponto da prova abordado.

Por fim, lembramos que a prova didática é pública, ou seja, passível de ser assistida por qualquer pessoa.

Decisão: Manter a nota da candidata.